



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº031 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“VEDA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ESTATUTÁRIOS OU NÃO, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar os gastos públicos em razão da diminuição de receitas advindas da União e do Estado do Rio de Janeiro, a título de repasses;

CONSIDERANDO a diminuição da arrecadação de impostos municipais, sobretudo em razão da crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve priorizar suas ações e recursos para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência da confirmação de aumento de pessoas contaminadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos primeiros casos de contaminação no Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate aos efeitos econômicos advindos da pandemia do coronavírus, inclusive na seara financeira e de fluxo de caixa;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº. 021/2020 já decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira; e

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 125 a 129 – DAS FÉRIAS – do Estatuto do Servidor Público e que a concessão de férias gera um desembolso financeiro para o município no tocante a antecipação dos salários e 1/3(um terço) de férias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a concessão de férias aos servidores, estatutários ou não, pelo período de 120(cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto, com exceção daqueles que devem gozar de férias para evitar o acúmulo tratado no artigo 126 do Estatuto do Servidor Público – Lei Municipal nº. 326/1997.

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no artigo 125 do Estatuto do Servidor Público – Lei Municipal nº. 326/1997, caberá a chefia imediata autorizar o gozo das férias.

Parágrafo Segundo: Caberá à Secretaria de Recursos Humanos analisar, caso a caso, a autorização do chefe imediato e se a mesma respeita as determinações deste Decreto.

Artigo 2º - A Secretaria de Recursos Humanos deverá cientificar a todas as demais Secretarias sobre o teor deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

jmsj/smg/ebmp